



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n° 31.063/2021 que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, e o Município de Miranda, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Programa Estadual de Contratualização dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Público de Saúde em Mato Grosso do Sul - CONTRATMS.**

Pelo presente instrumento o **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.412.257/0001-28, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.517.102/0001-77, situada no Bloco VII Parque dos Poderes – Campo Grande - Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu **Secretário Sr. Flávio da Costa Britto Neto**, brasileiro, casado, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/MS e inscrito no CPF/MF [REDACTED].253.68[REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], Campo Grande/MS, doravante denominada **SECRETARIA**, o **Município de Miranda**, CNPJ/MF n.º 03.452.315/0001-68, com sede na Rua Praça Agenor Carrilho, n.º 222, Centro, Miranda/MS, representado neste ato por seu **Prefeito Sr. Fabio Santos Florença**, brasileiro, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/MS e do CPF/MF n.º [REDACTED].965.36[REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Miranda/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.140.956/0001-30, com sede na Rua Alexandre Ferreira n.º 94, Centro, Miranda/MS, e o **Hospital Municipal** com sede na Rua Nicola Cândia, n.º 922, Jardim Mondego, Miranda/MS, neste ato representado pela sua **Secretária Municipal de Saúde Sra. Rosimeire Lopes de Souza**, brasileiro, assistente social, solteira, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/MS e CPF/MF n.º [REDACTED].988.44[REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Miranda/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, que celebram o presente **TERMO ADITIVO**, autuado no Processo Administrativo n.º 27/008673/2021.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais n.º 8.080/90 e 8.142/90 e suas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

alterações posteriores (Leis Orgânica da Saúde); Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018); Decreto Federal nº 6.170/2007; Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS nº 2.314/2005; Anexo 2 do anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual nº 11.261/2003; nas Resoluções nº 774/2007/SES-MS e 790/2007/SES-MS, e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência prevista na Cláusula Décima Quinta do Termo de Contratualização nº 31.063/2021, com início no dia 11/11/2022 e término no 31/10/2023 e novo Documento Descritivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO**

A autorização para celebração do presente Termo Aditivo encontra-se no Processo Administrativo nº 27/008673/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Manter regularidade fiscal, mediante pagamento em dia de tributos federais, estaduais e municipais, bem como, encargos sociais devidos, conforme orienta os incisos III, IV e V, do art. 29 da Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 11.261/2003 e Decreto Estadual nº 16.036/2022.

Apresentar o Certificado de Inscrição de Convenentes, correspondente ao Cadastro de Convenentes da Administração Estadual, conforme orienta a Resolução/SEFAZ nº 2.052/2007, o Decreto Estadual nº 11.261/2003 e o Decreto Estadual nº 16.036/2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total estimado para a execução do presente Termo Aditivo é de **R\$ 2.495.272,44** (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil duzentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), sendo:

**R\$ 583.775,04** (quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos) do Fundo Nacional de Saúde-FNS;

**R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais) do Fundo Especial de Saúde-FESA e;

**R\$ 711.497,40** (setecentos e onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) do Fundo Municipal de Saúde-FMS, a ser repassado ao HOSPITAL em parcelas mensais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

O FESA repassará mensalmente ao FMS os recursos financeiros Federais e Estaduais, conforme especificado a seguir:

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
<b>Componente Pré-Fixado</b>		
<b>Recurso Federal</b>		
Média Complexidade Ambulatorial (SIA)	6.079,82	72.957,84
Média Complexidade Hospitalar (SIH)	30.343,10	364.117,20
Incentivo para a Atenção especializada aos Povos Indígenas – IAE-PI	12.225,00	146.700,00
<b>Subtotal (1)</b>	<b>48.647,92</b>	<b>583.775,04</b>
<b>Recurso Estadual</b>		
Incentivo Estadual à Contratualização	100.000,00	1.200.000,00
<b>Subtotal (2)</b>	<b>100.000,00</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>Recurso Municipal</b>		
Incentivo Municipal à Contratualização	59.291,45	711.497,40
<b>Subtotal (3)</b>	<b>59.291,45</b>	<b>711.497,40</b>
<b>TOTAL (1 + 2 + 3)</b>	<b>207.939,37</b>	<b>2.495.272,44</b>

§ 1º Os recursos financeiros referentes ao Componente Pré-Fixado são compostos pela produção de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média Complexidade, pelos Incentivos Federais, Estadual, Municipal e outros que venham a ser instituídos.

§ 2º Os recursos financeiros do Componente Pré-Fixado que estão vinculados ao cumprimento de metas quali-quantitativas referem-se aos recursos federais à Contratualização, conforme percentual de cumprimento descrito a seguir:

I - cinquenta por cento (50%) do valor será repassado em parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento de metas qualitativas constantes do Documento Descritivo, após verificação pela auditoria estadual, obedecendo à proporção relacionada no quadro a seguir:

Faixa de desempenho (pontuação)	Percentual do total dos Recursos
De 0 a 200 pontos	20%
De 201 a 300 pontos	30%
De 301 a 400 pontos	40%
De 401 a 500 pontos	50%
De 501 a 600 pontos	60%
De 601 a 700 pontos	70%
De 701 a 800 pontos	80%
De 801 a 1.000 pontos	100%

II - cinquenta por cento (50%) do valor será repassado em parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento de metas quantitativas constantes do Documento Descritivo, após análise e aprovação, obedecendo à proporção a seguir relacionada:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a) cumprimento de 90% a 110% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse de 100% do teto mensal previsto no inciso II do § 2º desta Cláusula; e
- b) cumprimento de até 89,99% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse do percentual cumprido até o limite previsto no inciso II do § 2º desta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pelos serviços prestados pelo Hospital, serão efetuados os repasses de recursos financeiros abaixo descritos:

**I - DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Os recursos financeiros, do Ministério da Saúde, para execução do presente contratualização são provenientes do Fundo Nacional de Saúde programados para este fim.

**II - DO ESTADO**

§ 1º Os recursos financeiros, do Estado, para execução do presente contratualização são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para o presente exercício, na seguinte classificação:

**Funcional Programática:** 20.27901.10.302.2043.4072.0001

**Localizador:** Hospitais Contratualizados Macro C. G.

**Natureza da Despesa –** 33404101

**Nota de Empenho da fonte 0248000001:** 2022NE009238 (e seus aditivos)

**Data:** 10/11/2022

**Valor:** R\$ 97.296,80

**Nota de Empenho da fonte 0100000000:** 2022NE009237 (e seus aditivos)

**Data:** 10/11/2022

**Valor:** R\$ 200.000,00

**III - DO MUNICÍPIO**

Os recursos financeiros, do município, para execução do presente contratualização são provenientes do Fundo Municipal de Saúde programados para este fim.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO**

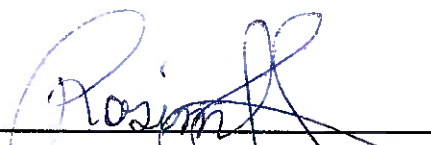
A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.


**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Termo de Contratualização e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes e pela Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.


Campo Grande, 11 de novembro de 2022.


  
\_\_\_\_\_  
**Rosimeire Lopes de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Santos Florença**  
Prefeito do Município

  
\_\_\_\_\_  
**Flávio da Costa Britto Neto**  
Secretário Estado de Saúde

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Orosvaldo Fonseca**  
CPF: 481.456.961-00

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Kellen Medeiros Venciguer**  
CPF: 985907743-04



# Govorno do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saúde

## Anexo Único

### Documento Descritivo

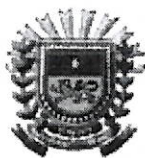
(Ano 2022/2023)

### PARTE I - METAS QUALITATIVAS

**Hospital Municipal de Miranda Renato Albuquerque Filho – Miranda/MS**

**CNES: 3569543**

METAS DO EIXO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE			
Nº.	Indicadores	Metas	Pontuação
1	Taxa de Média de Permanência: Soma dos dias de permanência de todas as AIH aprovadas (número de pacientes-dia), no semestre em análise dividido pelo total de AIH aprovadas no mesmo período. Fonte: SIHD	<b>2 dias = 30 ou &gt;que 2 até 3 = 60 ou &gt;que 3 até 4 dias = 100</b>	<b>100</b>
2	Taxa de mortalidade institucional: Número de óbitos ocorridos após 24 horas de internação, no semestre em análise dividido pelo número de saídas de usuários no mesmo período. (soma de usuário que receberam alta hospitalar, que foram transferidos ou que evoluíram para óbito) Fonte: SIHD	<b>&lt; ou = 2%</b>	<b>100</b>
3	Rede Cegonha: a) Contato Imediato pele a pele na 1ª hora de vida b) Aleitamento materno na 1ª hora de vida. <b>Obs:</b> Verificação por meio de instrumento específico para avaliação do semestre. Considerar a pontuação quando obter 60% do subitem "a" e do subitem "b".	<b>SIM a) = 50 b) = 50</b>	<b>100</b>
4	Participação na Política de Atenção às Urgências e Emergências - verificar, conforme determina a Portaria GM nº. 2.048, de 05/11/2002: a) o acolhimento com classificação de risco; b) a implantação de protocolos clínicos para as 2(duas) linhas de cuidados das patologias de maior incidências; c) existência de médico e enfermeiro 24 horas no Hospital.	<b>SIM a) = 40 b) = 40 c) = 40</b>	<b>120</b>
<b>Pontuação das metas do eixo de assistência à saúde</b>			<b>420</b>
METAS DO EIXO DE GESTÃO			
Nº.	Indicadores e Serviços	Metas	Pontuação
5	Taxa de Ocupação Hospitalar: O TOH é igual ao número de dias permanência dividido por (número de leitos (CNES) multiplicado pelo número de dias do semestre em análise).	<b>≥ 80% Se apresentar: &lt;30% = 0 ≥30% a &lt;60 = 30 ≥ 60% a &lt;80 = 60 ≥ 80% = 100</b>	<b>100</b>
6	Segurança do Paciente:		



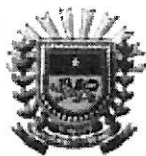
# Govorno do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saude

	<p>a) Documento de criação do Núcleo de Segurança do Paciente - NSP e constituição da respectiva equipe. (5 pontos);</p> <p>b) Cadastro do NSP no site da ANVISA – NOTIVISA (20 pontos);</p> <p>c) Regimento Interno do NSP (5 pontos);</p> <p>d) Plano de Segurança do Hospital (25 pontos);</p> <p>e) Atas das reuniões realizadas, de acordo com a periodicidade estabelecida em Regimento Interno (10 pontos);</p> <p>f) Implantar no mínimo 02 (dois) Protocolos de Segurança por semestre, implantado de acordo com a RDC nº 36/2013 (25 pontos);</p> <p>g) Notificação de eventos adversos no sistema NOTIVISA (pelo menos um evento por mês). (30 pontos)</p> <p><b>Obs:</b> o Plano de Segurança do Paciente deverá ser revisado anualmente.</p>	<p><b>SIM</b></p> <p>a) = 05</p> <p>b) = 20</p> <p>c) = 05</p> <p>d) = 25</p> <p>e) = 10</p> <p>f) = 25</p> <p>g) = 30</p>	<p><b>120</b></p>
<p><b>7</b></p>	<p>Existência de e/ou participação em Programa de Capacitação, Educação Permanente e Desenvolvimento de Recursos Humanos - verificar o percentual de pessoal capacitado, no semestre em análise.</p> <p>Observação: a capacitação poderá ser interna, desenvolvida pela Direção Hospitalar, ou externa, quando realizada por outras instituições, desde que apresente comprovação e deverá abranger todos os setores/ações realizadas pela unidade de saúde.</p>	<p><b>Se apresentar:</b></p> <p>0 a 20%=zero</p> <p>21 a 35% = 40</p> <p>36 a 50% = 60</p> <p>51 a 70% =90</p> <p>Acima de 70 = 120</p>	<p><b>120</b></p>
<p><b>Pontuação das metas do eixo de gestão</b></p>			<p><b>340</b></p>
<p><b>METAS DO EIXO DE AVALIAÇÃO</b></p>			
<p><b>Nº.</b></p>	<p><b>Indicadores e Serviços</b></p>	<p><b>Metas</b></p>	<p><b>Pontuação</b></p>
<p><b>8</b></p>	<p>Avaliação da satisfação dos usuários do SUS - realizada pela Auditoria.</p> <p>Periodicidade da avaliação: semestral.</p>	<p><b>Avaliação positiva ≥ 80%</b></p>	<p><b>120</b></p>
<p><b>9</b></p>	<p>a) Avaliação da satisfação dos colaboradores - realizada pela Auditoria.</p> <p>Periodicidade da avaliação: semestral.</p> <p>Nº. de entrevistas: mínimo de 50% dos trabalhadores presentes no hospital, no dia da visita técnica.</p> <p>Conduta para entrevista: os Instrumentos serão entregues pela equipe de Auditoria diretamente aos colaboradores.</p> <p>b) Implantação da gestão participativa (dirigentes e trabalhadores)</p> <p>Fonte: registro de reunião semestral entre a Direção Administrativa e colaboradores para apresentação do Relatório de Visita Técnica, elaborado pela Auditoria Estadual, bem como para definição de atribuições e responsabilidades por serviço hospitalar e/ou profissional, visando o cumprimento das metas contratualizadas.</p> <p>Obs.: A Direção Administrativa poderá realizar uma ou mais reuniões no semestre, desde que contemple 80% ou mais dos colaboradores da instituição.</p>	<p><b>a) avaliação positiva ≥ 80% = 60</b></p> <p><b>b) sim = 60</b></p>	<p><b>120</b></p>
<p><b>Pontuação do eixo de avaliação</b></p>			<p><b>240</b></p>
<p><b>Pontuação Total</b></p>			<p><b>1.000</b></p>

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



## Govorno do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saúde

O valor definido ao cumprimento das metas qualitativas será disponibilizado ao HOSPITAL, de acordo com a análise do cumprimento das mesmas, constante nos Relatórios de Visita Técnica, emitidos pelo Componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, por faixas de desempenho:

Faixa de desempenho (pontuação)	Percentual do total dos Recursos
De 0 a 200 pontos	20
De 201 a 300 pontos	30
De 301 a 400 pontos	40
De 401 a 500 pontos	50
De 501 a 600 pontos	60
De 601 a 700 pontos	70
De 701 a 800 pontos	80
De 801 a 1.000 pontos	100

### PARTE II - METAS QUANTITATIVAS

#### a) INTERNAÇÕES HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE (SIHD2-SUS)

Leito/especialidade	Internações	
	Meta mensal	Meta anual
Clínica médica	39	468
Clínica cirúrgica	05	60
Clínica gineco-obstétrica	25	300
Clínica pediátrica	10	120
<b>Total</b>	<b>79</b>	<b>948</b>

#### b) ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (SIA-SUS)

Tipo de Atendimento	Número de Procedimento	
	Meta mensal	Meta anual
Consultas/atendimento às urgências em geral	1.444	17.328
Diagnóstico por radiologia	70	840
Cirurgias ambulatoriais	13	156
<b>Total</b>	<b>1.527</b>	<b>18.324</b>

Campo Grande, 11 de novembro de 2022.



de 2008, Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho 1993, do Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003; Resolução SEFAZ n. 2.093 de 24 de outubro 2007.

**Objeto:** O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA e incluir CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, disposições sobre proteção de dados pessoais a que as Partes estarão sujeitas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), parte integrante e indissociável do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SED/MS/N.64/2020, conforme solicitação/justificativa anexada nos autos do processo administrativo em epígrafe.

**Vigência:** Vinte e quatro meses a partir da data da assinatura.

**Assinatura:** 07/12/2022

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72**

Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul – CONCEDENTE

**JOSÉ CARLOS BARBIERI – CPF/MF N. 540.341.839-34**

Centro Universitário Cidade Verde –UNIFCV – CONVENIENTE

## Secretaria de Estado de Saúde

**Resolução N. 154/2022/SES/MS**

**06 de dezembro de 2022.**

Autorizar a transferência de recursos do Fundo Especial de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto 16.040, de 28 de outubro de 2022, e a Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 24 de agosto de 2015.

### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos destinados a despesas, do Fundo Especial de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo relacionado:

MUNICÍPIO	CNPJ do Município e CNPJ do Fundo Municipal	PROCESSO	OBJETO	VALOR R\$
Deodápolis	03.903.176/0001-41 12.270.817/0001-69	27/009184/2022	Melhorar o atendimento prestado aos pacientes, que necessitam de transporte para centros de referência no Estado, por meio de veículo utilitário a ser adquirido.	R\$ 100.000,00 (capital).

Art. 2º O Município beneficiário deverá executar os recursos transferidos em conformidade com os projetos aprovados em observância à Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 25 de agosto de 2015.

Art. 3º A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado por até 12 meses improrrogáveis.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Flávio da Costa Britto Neto**  
Secretário de Estado de Saúde

**Republica-se por conter incorreção no original publicado no DOE n. 11.008, de 07/12/2022, pág. 27 e 28.**

**Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n. 31.063/2021**

**Processo nº 27/008673/2021**

**Participes:** Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

Município de Miranda – CNPJ n. 03.452.315/0001-68

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ nº 13.140.956/0001-30

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência prevista na Cláusula Décima Quinta do Termo de Contratualização nº 31.063/2021, com início no dia 11/11/2022 e término no 31/10/2023 e novo Documento Descritivo.

**Recursos:** O valor total estimado para a execução do presente Termo aditivo é de R\$ 2.495.272,44 sendo R\$ 583.775,04 do Fundo Nacional de Saúde-FNS, R\$ 1.200.000,00 do Fundo Especial de Saúde – FESA e R\$ 711.497,40 do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

**Dotação Orçamentária do FESA:** As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação

orçamentária: Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0001, Localizador Hospitais Contratualizados Macro C.G, Natureza de Despesa 33404101, Fonte 0248000001, Nota de Empenho 2022NE009238, 10/11/2022, R\$ 97.296,80 e Nota de Empenho da Fonte 0100000000: 2022NE009237, 10/11/2022, R\$ 200.000,00.

**Ratificação:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

**Data ass.:** 11/11/2022

**Ass:** Flávio da Costa Britto Neto - CPF n.º [REDACTED]253.68[REDACTED] SES

Fabio Santos Florença - CPF n.º [REDACTED]965.36[REDACTED] - Município

Rosimeire Lopes de Souza - CPF n.º [REDACTED]988.44[REDACTED] - SMS/FMS/Hospital

DESPACHO CEVISA Nº 002/2022

A Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária torna pública a relação dos processos administrativos sanitários que se encontram com trânsito em julgado neste órgão fiscalizador:

**Processo nº:** 27/001896/2020.

**Auto de Infração nº:** 8.309/2020.

**CNPJ:** 03.273.885/0001-90.

**Razão Social:** Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos.

**Nome Fantasia:** Hospital São Julião.

**Município:** Campo Grande/MS.

**Embasamento Legal:** art. 297, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992.

**Tipificação:** art. 326, inciso III, e do art. 335, inciso I, combinados com o art. 336, inciso I, e o art. 341, inciso XXXIII (por nove vezes), todos da Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992.

**Trânsito em Julgado Administrativo:** 21/09/2021.

**Decisão:** Multa de 126 (cento e vinte e seis) UFERMS.

**Processo nº:** 27/001568/2020.

**Auto de Infração nº:** 8.262/2020.

**CNPJ:** 04.228.734/0001-83.

**Razão Social:** Fundação Serviços de Saúde de MS – FUNSAU.

**Nome Fantasia:** Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS.

**Município:** Campo Grande/MS.

**Embasamento Legal:** art. 297, parágrafo único, da Lei nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, art. 17, art. 60 e art. 66, da Resolução RDC/ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011, itens 4.1.1, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.9, 4.1.14, 4.2.1, 4.3.1, 4.5.2, 4.8.3, 4.8.9, 4.8.15, 4.9.2, da Resolução RDC/ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004; art. 251, art. 252 e art. 297, parágrafo único, da Lei nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, e art. 15, da Resolução RDC/ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011.

**Tipificação:** art. 341, incisos XXXII (uma vez) e XXXIII (trinta e oito vezes), da Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992.

**Trânsito em Julgado Administrativo:** 21/09/2021.

**Decisão:** Multa de 546 (quinhentos e quarenta e seis) UFERMS e/ou educativa.

**Processo nº:** 27/001487/2020.

**Auto de Infração nº:** 8.209/2020.

**CNPJ:** 03.121.241/0002-68.

**Razão Social:** Proncor Unidade de Terapia Intensiva Cardiorrespiratória S/S.

**Nome Fantasia:** Proncor Geral.

**Município:** Campo Grande/MS.

**Embasamento Legal:** art. 308, da Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, o art. 2º da Resolução RE/ANVISA nº 2.606, de 11 de agosto de 2006 e o art. 10 da Resolução RDC/ANVISA nº 156, de 11 de agosto de 2006.

**Tipificação:** art. 341, inciso XXXIII, da Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, combinados com o art. 2º da Resolução RE/ANVISA nº 2.606, de 11 de agosto de 2006, o art. 10 da Resolução RDC/ANVISA nº 156, de 11 de agosto de 2006 e o art. 4º, inciso XVI, da Resolução RDC/ANVISA nº 15, de 15 de março de 2012.

**Trânsito em Julgado Administrativo:** 27/01/2021.

**Decisão:** Multa de 68 (sessenta e oito) UFERMS.

